



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0003/2025

Encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – quarto trimestre do exercício de 2024 (outubro, novembro e dezembro).

Procedência: Tribunal de Contas do Estado
Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0003/2025, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), contendo *link* de acesso ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao quarto trimestre do exercício de 2024, bem como *link* de acesso ao parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-004/2025 e aos processos administrativos e documentos atinentes ao período, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da CE/89, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O referido Relatório de Atividades do quarto trimestre de 2024, disponível também no Portal da Transparência do TCE/SC, está dividido em quatro capítulos, quais sejam, (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 9-16 do documento; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-36; (3) Atividades Administrativas, às pp. 37-94; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 94-100.



O **primeiro capítulo** discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional.

Já o **segundo capítulo** reúne os relatórios e os resultados de todas as atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC, no período de outubro a dezembro de 2024, sobre os quais julgo pertinente mencionar que:

(I) foram autuados 424 processos na Secretaria-Geral do TCE/SC, no referido período; e

(II) as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicação de multas no valor de R\$ 397.163,07 (trezentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais e sete centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 1.737.340,15 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais e quinze centavos), totalizando R\$ 2.134.503,22 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos); e (III) o estoque diminuiu de 9.019 para 7.916 processos (pp. 31-32).

Por sua vez, o terceiro **capítulo** retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

(I) no trimestre, foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 48,06 milhões, passando a dotação orçamentária autorizada para R\$ 692,21 milhões;



(II) quanto à execução orçamentária, no período, o Tribunal empenhou aproximadamente R\$ 182,3 milhões, correspondentes a 26,33% do total autorizado para o exercício financeiro (p. 38);

(III) a receita financeira foi de R\$ 208,7 milhões; já as despesas financeiras foram de R\$ 224,5 milhões. Contudo, contabilizando as receitas e despesas extraorçamentárias, a disponibilidade líquida do período foi de R\$ 236,5 milhões (p. 41);

(III) às pp. 44-72 do Relatório de Atividades, consta tabela discriminando os processos licitatórios e contratos conclusos e firmados no período, dos quais registro, com destaque, o de maior valor, qual seja, o Contrato nº 103/2024, oriundo do credenciamento SECOM nº 0016/2024, inexigibilidade de licitação nº 015/2024, cujo objeto é o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto e de rádios geradoras (comerciais ou educativas) que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário; e

(IV) com relação ao quadro de pessoal, no final do período havia 586 (quinhentos e oitenta e seis) servidores em atuação no TCE/SC, restando 230 (duzentos e trinta) cargos vagos, perfazendo um índice de lotação de 71,81% (setenta e um inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

No **quarto e último capítulo** do Relatório de Atividades, constam os dados sobre as demandas enviadas diretamente pela sociedade, por meio da Ouvidoria, no total de 528 (quinhentas e vinte e oito) comunicações recebidas (p. 95). Ainda, são apresentados os dados de comunicação externa (sociedade) e interna (público interno), cujo levantamento é de responsabilidade da Assessoria



de Comunicação Social do TCE/SC, descrevendo o público a que os conteúdos foram direcionados (pp. 100-103).

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em cinco diretórios e 1 (um) parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC do 4º Trimestre de 2024, conforme se passa a descrever.

1. Atos de Pessoal – 4º Trimestre 2024

Consta relatório dos atos de pessoal referentes à admissão e aposentadoria, demonstrando que no período ocorreram 2 (duas) aposentadorias e 4 (quatro) admissões.

2. Diárias – 4º Trimestre 2024

No diretório constam cópias de 3 (três) Diários Oficiais Eletrônicos, os de nº 3.968, nº 3.983 e nº 3.996, que publicizam os pagamentos em diárias, respectivamente, no mês de outubro, no valor total de R\$ 342.036,44 (trezentos e quarenta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos); em novembro, no valor total de R\$ 498.756,64 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); sendo que não houve pagamento de diárias em dezembro de 2024.

3. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 4º Trimestre 2024

Na pasta acima referenciada, consta documento do TCE/SC informando a existência de 14 (catorze) processos referentes à prestação de contas relativas a adiantamentos/diárias/materiais/serviços concedidos no



período, no total de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais). Os adiantamentos foram analisados individualmente e examinados pela Controladoria do TCE, que atestou a regularidade do prazo para respectiva prestação de contas.

4. Prestações de Contas referentes às despesas – empenho estimativo com credor genérico – 4º Trimestre 2024

Nesse diretório, o TCE/SC incluiu documento em que informa 8 (oito) processos específicos referentes à prestação de contas relativas a despesas/empenhos estimativos com credor genérico, efetuadas com diárias, materiais ou serviços concedidos no período, no total de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), capeados e analisados caso a caso.

A Controladoria ressalta que o total dos adiantamentos para essa finalidade, no período, registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00, não coincide com o valor total de diárias pagas no mês, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em virtude de os responsáveis pelos adiantamentos terem 105 (cento e cinco) dias para apresentarem suas prestações de contas, o que resulta em saldos de empenhos contabilizados para o mês seguinte ou posterior.

5. Rol de empenhos e contabilidade para a ALESC

O diretório está subdividido em três pastas, uma para cada mês, cada qual contendo cópia do balancete de todos os empenhos, dos extratos e das conciliações das contas corrente e de investimento, de comparativo entre a receita orçada com a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada com a realizada, além de outros documentos de natureza contábil.



6. Parecer da Controladoria nº 004/2025

Além dos diretórios relatados, o TCE/SC disponibilizou digitalmente cópia do Parecer da Controladoria nº 004/2025, que, em análise do Relatório de Atividades do quarto trimestre de 2024, se manifesta pela sua adequação no que atina à demonstração de todos os aspectos relevantes do período, em conformidade com as normas de auditoria do setor público e dispositivos jurídicos correlatos.

O Ofício em tela foi lido no Expediente da Sessão do dia 6 de março de 2025, sendo remetido, na sequência, para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme dicção do § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹, bem como do § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do Tribunal de Contas do Estado, em exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Lei Maior, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado.

Em observância ao art. 112 da Lei Orgânica do TCE/SC² e ao art. 296 do seu Regimento Interno³, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira correspondentes ao quarto trimestre de 2024.

Da análise do Relatório de Atividades, no que atina à área fim do TCE/SC, entendo que o Órgão de controle estadual atuou satisfatoriamente, o que se revela das informações prestadas quanto a valores expressivos de multas aplicadas e de débitos imputados, além da diminuição do estoque de processos.

Observo, adicionalmente, que o Órgão de controle estadual relatou que sua Ouvidoria recepcionou um total de 528 (quinhentas e vinte e oito) manifestações, por meio de canais acessíveis à população, revelando o empenho em atender à demanda social.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade, recorde, foi atestada pela Controladoria do Tribunal (CONT-004/2024), não observo qualquer óbice no período

¹ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

² Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

³ Resolução nº TC-06/2001.



compreendido entre outubro e dezembro de 2024 (4º trimestre), tendo sido respeitadas, a meu ver, as normas de finanças públicas e de licitações, bem como os limites de gasto com pessoal.

Ante o exposto, entendo que o TCE/SC cumpriu o preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (TC-06/2001), motivo pelo qual, amparado no § 2º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, **voto pelo conhecimento** do Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2024 do TCE/SC e pelo posterior **encaminhamento** deste Parecer à Corte de Contas.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator